



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS EM PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2015, PROCESSO Nº 130/2015

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA-EPP**, com sede na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, à Rua João Chames nº 131, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 13.885.475/0001-54, Inscrição Estadual nº 262.014.692.113, adjudicatária do **Pregão Presencial nº 72/2015** para **Registro de Preços nº 01/2016**, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **GUILHERME DE PÁDUA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 42.426.119-4 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 357.169.398-13, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP., à Rua Dionísio Ferreira dos Reis Filho nº 350, Apto 53, Bairro Higienópolis, daqui por diante denominada **DETENTORA**, resolvem **REGISTRAR** os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e do Decreto nº 8.594, de 27 de setembro de 2010 e ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.- DO OBJETO E PREÇOS

1.1.- Constitui objeto da presente Ata, o **Registro de Preços** para a **Prestação de Serviços de Construção e Instalação de Abrigos em Pontos de Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Coletivo Urbano no município de Bebedouro**, observadas as especificações e complementos constantes do **Anexo II – Memorial Descritivo** do **Edital nº 100/2015** da Licitação, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2.- Pela presente, a **DETENTORA** se obriga a prestar os serviços constantes da presente Ata, pelos **preços** de:

LOTE 01
Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Construção e Instalação de Abrigos em Pontos de Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Coletivo Urbano no município de Bebedouro, e em conformidade com memorial descritivo em anexo. Sendo:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	60	UNID.	ABRIGO PARA PONTO DE ÔNIBUS MODELO 1	R\$ 10.105,30
2	100	UNID.	ABRIGO PARA PONTO DE ÔNIBUS MODELO 2	R\$ 4.050,00

perfazendo o valor total da presente Ata de Registro de Preços de **R\$ 1.011.318,00 (Hum milhão, onze mil e trezentos e dezoito reais)**.

2.- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1.- Os serviços serão iniciados pela **DETENTORA** somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do Município.

3.2.- A **DETENTORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado da ata de registro de preços.

3.3.- Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto desta ata, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

3.4.- Nenhum serviço deverá ser realizado pela **DETENTORA** sem a prévia e expressa anuência do Departamento Municipal de Tráfego, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

3.5.- Durante toda a jornada de trabalho deverá estar presente uma pessoa perfeitamente habilitada que, como encarregado, oriente os empregados na execução dos serviços e, como preposto, responda pela **DETENTORA**, sendo que o custo para tal deverá estar incluso no preço proposto.

3.6.- Todos os empregados da **DETENTORA** deverão portar cartão de identificação com fotografia.

3.7.- Durante a execução dos serviços a **DETENTORA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.8.- Na execução dos serviços a **DETENTORA** obriga-se a:

- a) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- b) Realizar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas descritas no Edital e em seus anexos, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

as determinações do Departamento Municipal de Tráfego, constantes das respectivas Ordens de Serviço.

c) Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do **MUNICÍPIO**.

d) A **DETENTORA** obriga-se a cumprir todas as exigências legais de segurança do trabalho e do trânsito, devendo fornecer todos os EPI's necessários para os seus empregados e/ou prepostos, bem como os crachás de identificação.

e) Fornecer mão de obra, técnicos especializados, materiais, ferramental, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados pelo Departamento Municipal de Tráfego nas respectivas Ordens de Serviço.

f) Comunicar ao Departamento Municipal de Tráfego expressa e imediatamente, qualquer defeito constatado na execução dos serviços.

g) Substituir imediatamente qualquer componente de sua equipe técnica caso o Departamento Municipal de Tráfego julgue que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele (s) atribuído.

h) Manter preposto legalmente habilitado junto ao Departamento Municipal de Tráfego para a direção dos serviços.

i) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

j) Responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via Pública junto aos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas pelo Departamento Municipal de Tráfego, ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

m) Paralisar, por determinação do Departamento Municipal de Tráfego, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

3.9.- O MUNICÍPIO fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.10.- A Fiscalização será exercida pelo Departamento Municipal de Tráfego através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com as Ordens de Serviço expedidas, as especificações e as normas técnicas pertinentes, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pelo **MUNICÍPIO** à **DETENTORA**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3.11.- A **FISCALIZAÇÃO** por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **DETENTORA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

3.12.- O Departamento Municipal de Tráfego se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços e interferir no seu andamento ou paralisação, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da **DETENTORA** quanto ao objeto contratado.

3.13.- O Responsável designado pela **DETENTORA** obriga-se a conservar-se a testa dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**, bem como dispensar dentro de 24 horas o Encarregado ou operários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo **MUNICÍPIO**.

3.14.- Os Responsáveis Técnicos da **DETENTORA** deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação e serem devidamente registrados na Instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização.

3.15.- Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da **DETENTORA**, sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo **MUNICÍPIO**.

3.16.- O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se por:

- a) Manter no local dos trabalhos a adequada sinalização de advertência e de regulamentação;
- b) Expedir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento.
- c) Comunicar por escrito a **DETENTORA** quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos serviços prestados, exigindo a necessária reparação para o perfeito seu funcionamento.
- d) Zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados.
- e) Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no Edital.

4.- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as especificações e condições constantes do **Edital nº 100/2015** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 72/2015** e seus respectivos **Anexos**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

5.- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/02** e da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

6.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Cidade e Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade assinam a presente Ata, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 5 (cinco) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 25 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DETENTORA

Testemunhas:

RG nº:

RG nº: